



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 23 / 2019.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LÂMINAS 13 FUROS COM PARAFUSOS E PORCAS PARA A PATROL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BAT AUTO LTDA – EPP.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SÉRGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, centro, CNPJ nº 13.131.982/0005-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador da carteira de identidade nº 3.379.419-7 SSP/SE, CPF nº 037.499.025-50, e, do outro lado, a Empresa **BAT AUTO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.440/0001-56, com sede na Avenida: Mamede Paes Mendonça nº 1.154, Bairro: Getulio Vargas, na cidade de Aracaju-SE, neste ato representada por **MARIA LUCIA SOBRAL MELO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 492.167 SSP/SE e CPF nº 189.919.395-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº **002/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Aquisição Parcelada de Laminas 13 furos com Parafusos e Porcas para a Patrol motoniveladora Caterpillar ano: 2013, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura deste erário público, durante o presente exercício, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 002/2019.

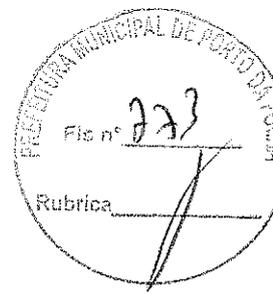
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ **33.236,80** (Trinta e três mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), referente aos itens: 01,02,03,04,12 e 13, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE  
CNPJ: 13.131.982/0001-00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	LAMINA BASE 12D	UND	04	METISA	1.600,00	6.400,00
02	LAMINA RETA 13 FUROS	UND	20	METISA	489,00	9.780,00
03	LAMINA RETA 15 FUROS	UND	20	METISA	499,00	9.980,00
04	LAMINA DIANTEIRA DA RETROESCAVADEIRA	UND	04	METISA	1.350,00	5.400,00
12	DENTE DIANTEIRO	UND	20	METISA	60,00	1.200,00
13	UNHA FURO OVAL PARA RETROESCAVADEIRA.	UND	16	METISA	29,80	476,80
*****	<b>VALOR TOTAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>	*****	*****	*****	*****	<b>33.236,80</b>

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos materiais solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, Educação, Obras e Agricultura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do material.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



I- Fornecer os materiais objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os materiais licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almojarifado Central da Prefeitura localizado na praça Manoel Messias de Freitas S/N na cidade de Porto da Folha, no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira.

III- A entrega dos materiais deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos materiais, no horário de 07:00 as 13: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da Folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Prefeitura Municipal de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

XVIII - O inadimplemento do contrato com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

**II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

**Unidade Orçamentária: 0606** – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.

**Atividade: 2014** – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.

**Conta: 3390.39.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

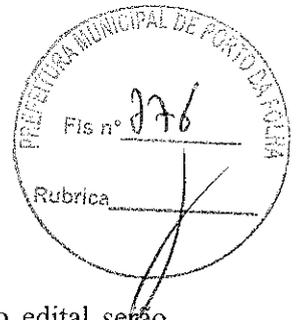
**Fonte: 1001.**

### CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 002/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

**Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos material e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias e nas quantidades indicadas pelas mesmas, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

### **CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

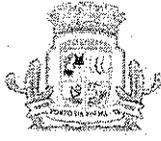
O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

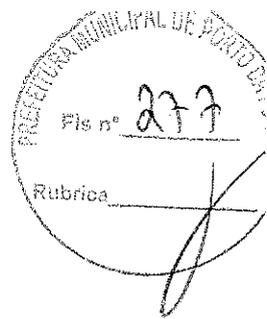
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

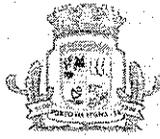
A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão, poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.
- II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

O prazo de garantia dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 03 (três) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor PEDRO DE SOUZA JÚNIOR - CPF nº. 574.733.075-68, lotado nesta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha (SE), 22 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
7



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Maria Lucia Sobral Meo  
**BAT AUTO LTDA - EPP**  
CNPJ sob o nº. 04.217.440/0001-56  
**MARIA LUCIA SOBRAL MELO**  
R.G nº 492.167 SSP/SE  
CPF nº 189.919.395-20  
SÓCIA - ADMINISTRADORA  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Maria Elza Santos C.P.F. 660.773.705-68
2. Jon Jonni Dônic Filho C.P.F. 711.711.855-91